

PORTARIA Nº 69/2017

Dispõe sobre a Eleição dos representantes e suplentes das categorias docentes da Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP).

Paulo Sergio Varoto, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos preceitos estabelecidos no Estatuto (Resolução 3461/88), no Regimento Geral (Resolução 3745/90) da USP, no Regimento da EESC (Resolução 6087/2012), na Resolução 3850/91 e no Parecer CJP 1358/07, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – A eleição dos representantes e suplentes das categorias docentes da Congregação da EESC, para exercer mandato de dois anos, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, **das 9 às 17 horas do dia 26/9/2017**, via internet, por meio do Sistema de Votação da USP, podendo, em caráter excepcional, ser utilizada a votação em cédula, de acordo com o disposto no artigo 9º desta Portaria.

Parágrafo único – O número de representantes de cada categoria e a natureza da inscrição estão definidos consoante a seguinte indicação:

Professor Titular	20 representantes	vinculada
Professor Associado	10 representantes	vinculada
Professor Doutor	6 representantes	vinculada
Assistente	1 representante	vinculada

Artigo 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e, quando houver, respectivo suplente, da mesma categoria à qual pertença.

Artigo 3º – O registro dos candidatos e dos suplentes respectivos será processado mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Diretor da Escola e entregue no Serviço de Assistência aos Colegiados da EESC, **até o dia 15/9/2017, das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas.**

Artigo 4º – Encerrado o período de inscrições e não havendo número suficiente de candidaturas válidas para preenchimento das vagas de determinada categoria, todos os docentes desta categoria serão considerados candidatos, sem vinculação e independentemente de inscrição, aplicando-se, no que couber, as demais disposições desta Portaria.

Artigo 5º – Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente às categorias citadas no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.



§1º – Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§2º – Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade de São Paulo.

§3º – O docente licenciado para tratamento de saúde não poderá votar, podendo ser votado.

Artigo 6º – Para a presente eleição será composta uma Comissão Eleitoral integrada por um docente da EESC, que a presidirá, e mais dois membros, todos designados pelo Diretor.

Parágrafo único - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

Artigo 7º – No dia **26/9/2017** cada eleitor receberá, em seu e-mail institucional, uma mensagem do Serviço de Assistência aos Colegiados, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

Artigo 8º – Ao término do período da eleição, o sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 9º - Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor deverá se dirigir ao Serviço de Assistência aos Colegiados, no dia da eleição, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

§ 1º - Caso haja justificativa que, a juízo do Diretor, comprove a impossibilidade de se votar eletronicamente, será colhido o voto em cédula do eleitor.

§ 2º - Para a votação em cédula, aplica-se, no que couber, o disposto para a votação eletrônica.

Artigo 10 - O resultado geral do pleito será contabilizado pela Comissão Eleitoral, após o encerramento deste, através do resultado do Sistema de Votação da USP e da apuração da votação em cédula.

Artigo 11 - A proclamação do resultado geral da eleição será feita pelo Diretor, no dia útil imediatamente posterior à apuração.



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

Artigo 12 - Serão consideradas eleitas as candidaturas que obtiverem, em cada categoria, o maior número de votos, adotando-se, se necessário, os seguintes critérios de desempate sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.

Parágrafo único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo, aplicam-se à figura do titular.

Artigo 13 – Até às 17 horas do dia útil posterior à proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado, no Serviço de Assistência aos Colegiados, recurso sobre o resultado do pleito, que será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 – Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 15 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 22 de agosto de 2017.

Paulo Sergio Varoto
Diretor

Registrado à Fls. 262 a 264 do Livro competente sob o nº XVIII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

22/08/2017